



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 432/89.

"CRIA CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE GODOY, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no Quadro de Servidores do Município, 25 (vinte e cinco) cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

§ 1º - Os cargos criados pelo presente artigo ficam integrados na Secretaria Municipal de Administração, podendo a lotação dos seus ocupantes se dar em qualquer dos órgãos da estrutura administrativa do Município, inclusive por cedência.

§ 2º - O regime dos cargos ora criados é o da Consolidação das Leis do Trabalho e as especificações dos mesmos constam do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, em 30 de agosto de 1989.

*Pedro A. de Godoy*  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE GODOY,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

*Paulo Ramos*  
Dr. PAULO RAMOS,  
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

PADRÃO: LETRA H

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de escritório; informar processos; cuidar de arquivos ou de biblioteca; elaborar certidões; preencher livros e formulários em geral; realizar trabalhos de datilografia; orientar e atender partes em balcões, guichês etc.; auxiliar em trabalhos de conferências em geral; executar serviços mecanizados; conhecimento básico de legislação atinente ao serviço público; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Horário: período normal de 44 horas semanais.

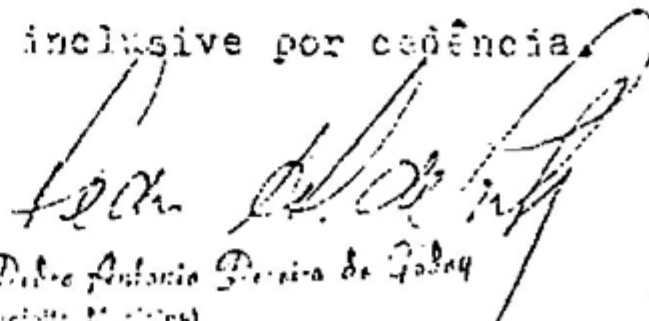
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º grau completo dispensado a exigência para os atuais servidores desde que se comprometam, por escrito, a concluírem o 1º grau no prazo de 2 anos, a contar da homologação dos resultados do concurso.

- b) Idade: entre 16 e 45 anos.

RECRUTAMENTO: geral, mediante concurso público.

LOTAÇÃO: comum a todos os órgãos, inclusive por cedência.

  
Paulo Antonio Pereira de Godoy  
Prefeito Municipal